



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

1g1

PROCESSO Nº 10283.009121/90-90

Sessão de 22 de julho de 1992 **ACORDÃO Nº** 302-32.336

Recurso nº.: **114.049**

Recorrente: **AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.**

Recorrid **IRF - PORTO DE MANAUS - AM**

FALTA APURADA EM CONFERÊNCIA FINAL DE MANIFESTO.

Container embarcado sob a cláusula "shippers load and count" e descarregado com o respectivo lacre de origem intacto, descaracteriza a responsabilidade tributária do transportador. Recurso provido.

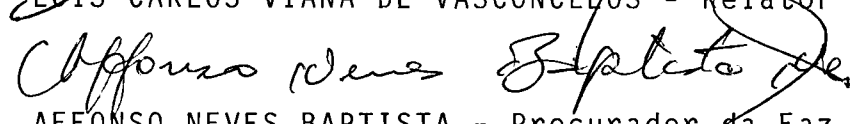
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, vencida a Cons. Elizabeth Emílio Moraes Chieriegatto, que nega o provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 22 de julho de 1992.


SÉRGIO DE CASTRO NEVES - Presidente


LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS - Relator


AFFONSO NEVES BAPTISTA - Procurador da Faz. Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE: **16 MAR 1993** - RP/302-0.456.

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES, WLADEMIR CLOVIS MOREIRA, RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO e SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO (Suplente). Ausentes os Cons. UBALDO CAMPELLO NETO e INALDO DE VASCONCELOS SOARES.

MEFF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA
RECURSO N. 114.049 - ACÓRDAO N. 302-32.336
RECORRENTE: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
RECORRIDA : IRF - PORTO DE MANAUS - AM
RELATOR : LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS

R E L A T Ó R I O

Fela Resolução n. 302-0.570 desta Câmara, o julgamento do presente processo foi convertido em diligência à repartição de origem, nos termos do relatório e voto que leio em sessão (ler fls.71/72).

Em atenção à diligência, a repartição fiscal de origem prestou as informações de fls. 74/76 que leio em sessão (ler).

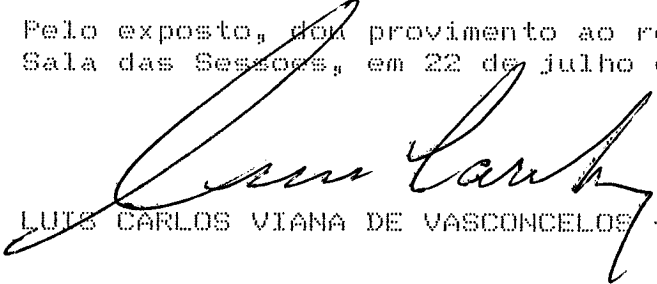
E o relatório.

V O T O

E entendimento pacífico nesta Câmara que a cláusula "ship-pers load and count" exige o transportador de responsabilidade tributária, quando, na descarga, o container sob tal condição desembarca com o lacre de origem intacto, fato que comprovadamente ocorreu no presente caso.

Felo exposto, dou provimento ao recurso.
Sala das Sessões, em 22 de julho de 1992.

lg1


LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS - Relator